



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2210, DE 2021

Institui a Política Nacional de Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico da Cadeia Produtiva dos Minerais Componentes dos Elementos Terras-Raras – PADT.

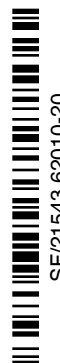
AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Institui a Política Nacional de Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico da Cadeia Produtiva dos Minerais Componentes dos Elementos Terras-Raras – PADT.



SF/21543.62010-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico da Cadeia Produtiva dos Minerais Componentes dos Elementos Terras-Raras – PADT.

Parágrafo único. São considerados elementos terras-raras, para fins desta Lei, os elementos do grupo dos lantanídeos (lantânio, cério, praseodímio, neodímio, promécio, samário, európio, gadolínio, térbio, disprósio, hólmio, érbio, túlio, itérbio e lutécio), acrescidos do escândio e do ítrio e do grafeno.

Art. 2º A PADT consiste na articulação de redes de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico entre a União, as empresas, os institutos de pesquisa, as universidades e os demais entes da Federação para fomentar a produção de bens e serviços, a partir de Start ups e outras formas empresariais e inovadoras, e agregação de valor no território nacional envolvendo os componentes de que trata o art. 1º.

Art. 3º A habilitação de projeto de produção mineral envolvendo a cadeia de que trata o art. 1º terá prioridade no processo de licenciamento ambiental pelos órgãos competentes.

Art. 4º São instrumentos de estímulo na PADT, quando aplicáveis, entre outros:

- I – concessão de bolsas;
- II – encomenda tecnológica;

III – incentivos fiscais;

IV – linhas de crédito; e

V – subvenção econômica.

VI. toda a riqueza gerada por incentivos fiscais, linhas de crédito e subvenção econômica e outras formas de financiamentos públicos, deverão constituir um FUNDO ESPECÍFICO DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DAS TERRAS RARAS para fomentar o desenvolvimento dessa cadeia produtiva, por meio de pesquisas, inovações, patentes nacionais e estímulo ao empreendedorismo inovador em bens e serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

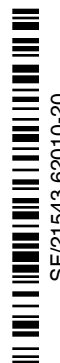
JUSTIFICAÇÃO

A cadeia produtiva que envolve os elementos terras-raras é uma das pontes para o futuro do planeta. A partir de seu fomento, será possível a produção de bens de alto valor agregado, de elevado conteúdo tecnológico e de demanda crescente. Portanto, ela pode contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico nacional.

A proposta que apresento é fruto de debates pretéritos no Parlamento, em que se observou a necessidade de envidar esforços no sentido de fomentar a cadeia dos elementos terras-raras para que não fiquemos à mercê das demais nações que estão nessa corrida tecnológica.

Infelizmente, apesar de dispor da segunda maior reserva de terras-raras no mundo, ao lado do Vietnã, estimada em 22 milhões de toneladas, atrás apenas da China, com 44 milhões de toneladas, o potencial mineral do subsolo brasileiro é muito pouco explorado, de acordo com o Serviço Geológico dos Estados Unidos da América.

Em 2018, o Brasil produziu 1.000 toneladas de terras-raras, ao passo que a China liderou a produção com 120 mil toneladas. Para reduzir esse descompasso, dentro das competências do Congresso Nacional, submeto aos pares que o Poder Público priorize o licenciamento ambiental de projetos da cadeia dos elementos terras-raras.

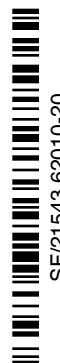


A presente proposição prevê ainda alguns instrumentos econômicos a serem utilizados para alavancar o desenvolvimento de novas aplicações em terras-raras. Com isso, espera-se que se multipliquem iniciativas como a do LabFabITR, que é o primeiro laboratório-fábrica de imãs e ligas de terras-raras do hemisfério sul, localizado em Lagoa Santa, em Minas Gerais.

Dada a importância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES



SF/21543.62010-20